



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE DIADEMA**  
**2ª VARA CÍVEL**  
**diadema2cv@tjsp.jus.br**

**DECISÃO - OFÍCIO**

**Processo:** 1002005-48.2021.8.26.0161 - Procedimento Comum Cível  
**Requerente:** José de Filippi Junior  
 CPF/CNPJ 01260458873  
 Luiz Magnani, 29, Centro - CEP 09990-520, Diadema-SP  
**Advogado(a, os, as):** Dr(a). Roberto Ricomini Piccelli  
**Requerido:** Facebook Serviços Online do Brasil Ltda.  
 CPF/CNPJ 13.347.016/0001-17  
 Rua Leopoldo Couto de Magalhaes Junior, 700, 5º andar - Ed. Infinity Tower, Itaim  
 Bibi - CEP 04542-000, São Paulo-SP

Juiz de Direito: ANDRE PASQUALE ROCCO SCAVONE

Vistos.

Trata-se de pedido de tutela antecipada pelo qual a parte autora requer a concessão de tutela de urgência para retirada de URLs relacionadas à difamação da imagem do autor, prefeito de Diadema, bem como a remoção de perfil falso criado por terceiros. DECIDO. Estão presentes as condições que autorizam a concessão da tutela. O autor é o alcaide municipal e, ainda que o conteúdo não possa ser tomado com seriedade, o exercício de autoridade exige respeito máximo na atual situação de pandemia Covid-19, momento em que estão sendo tomadas medidas de restrição e que têm causado forte controvérsia e reação de setores da sociedade. Do exposto, **DEFIRO a liminar para determinar à ré a REMOÇÃO do perfil indicado a fls. 3 (Filippi Sincero), bem com todas as notícias, textos ou mensagens veiculadas a ele associadas, em especial, aquelas indicadas a fls. 7, no prazo de UM DIA, contado da assinatura do AR ou confirmação de recebimento do e-mail, pena de multa a ser arbitrada pelo juízo.**

Servirá cópia desta decisão como ofício, cabendo à parte interessada encaminhar diretamente ao FACEBOOK, visando à célere prestação jurisdicional. A autenticidade da decisão poderá ser verificada no *site* do TJSP (Consulta a processos/Processos cíveis, com o número acima). A resposta aos ofícios deverá ser encaminhada ao e-mail: diadema2cv@tjsp.jus.br.

**Requisito de FACEBOOK as informações do registro da conta, em especial, conteúdo de IPs, datas, horários de acesso e porta lógicas utilizadas para a abertura do referido perfil, no prazo de 30 dias, pena de multa a ser arbitrada pelo juízo.**

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação (CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se e intime-se a ré para contestar o feito no prazo de 15 dias úteis.

Int.

Diadema, 4 de março de 2021.

DOCUMENTO COM ASSINATURA DIGITAL,  
 nos termos da Lei nº 11.419/06, conforme impressão à margem direita

A

FACEBOOK Serviços On-line do Brasil Ltda.